

Placa em acrílico cristal, fundo azul, com 10 mm de espessura, com a dimensão de 400 mm x 400 mm para hospedarias e casas de hóspedes e 200 mm x 200 mm para quartos particulares;

Os símbolos são em vinil autocolante, de cor branca e o tipo de letra em Casablanca Antique, de cor preta;

As placas são aplicadas com a distância da parede de 50 mm, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8 mm de diâmetro;

Em todas as placas é gravado o logótipo da Câmara Municipal da Lourinhã, conforme modelo.

ANEXO VI

Registo

PROCESSO N.º

1. Localização do estabelecimento: _____;
2. Freguesia: _____;
3. Tipo de alojamento:
 - 3.1 – Hospedaria: ☐
 - 3.2 – Casa de Hóspedes: ☐
 - 3.3 – Quartos Particulares: ☐
4. N.º de Quartos: N.º de Camas:
5. Nome do proprietário: _____;
 - 5.2 – Telefone: _____; 5.2 – Fax: _____;
 - 5.3 – Residência: _____;
 - 5.4 – N.º de Contribuinte/Pessoa Colectiva:
6. Nome do responsável: _____;
 - 6.1 – Telefone: _____; 6.2 – Fax: _____;
 - 6.3 – Residência: _____;
 - 6.4 – N.º de Contribuinte/Pessoa Colectiva:
7. Licença ou autorização de utilização do edifício: ____/____/____, de ____/____/____;
8. Comunicação ao Órgão Regional ou Local de Turismo do Oeste: ____/____/____, Ofício n.º ____/____;
9. Comunicação ao Governo Civil de Lisboa: ____/____/____, Ofício n.º ____/____;
10. Observações: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 5838/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 28 de Junho do corrente ano, autorizei a celebração do contrato de trabalho a termo certo/parcial, pelo prazo de 12 meses, podendo ser objecto de renovação, mas a sua duração total não poderá exceder três anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com João Manuel Cunha Oliveira Santos, para exercer funções inerentes à categoria de técnico-profissional, desenho gráfico, a partir do dia 28 de Junho de 2005.

29 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

Aviso n.º 5839/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 8 do corrente mês, autorizei a celebração do contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de 12 meses, podendo ser objecto de renovação mas a sua duração total não poderá exceder três anos incluindo renovações, nem ser renovado mais de duas vezes, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de

Agosto, com Fernando Jorge Ferreira Carvalho, Orlando José Alves Barbosa e Pedro Isaac da Mota Teles, para exercerem funções inerentes à categoria de operário qualificado, canalizador, a partir do dia 11 de Julho de 2005.

11 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 494/005 (2.ª série) — AP. — António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público a aprovação do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi, aprovada na reunião extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 14 de Abril de 2005, e homologada pela Assembleia Municipal na sua 2.ª sessão ordinária, que teve lugar no dia 27 de Abril de 2005, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias através de edital n.º 566/2004, publicado no apêndice n.º 106 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 26 de Agosto de 2004, não tendo sido deduzido contra o mesmo qualquer reclamação ou pedido de informação.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

29 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi

Preâmbulo

Em 11 de Agosto de 1998 foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, diploma que procedeu à transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

O referido diploma emanou do Governo, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 198.º e do n.º 5 do artigo 112.º da Constituição.

Na sequência desta autorização legislativa, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que, actualmente, já sofreu as alterações com as redacções dadas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi. Aos municípios foi atribuído com o objectivo de promover a melhoria da prestação dos serviços de transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, os quais respondem a necessidades essencialmente locais, foram cometidas responsabilidades no âmbito de organização e acesso ao mercado, sem prejuízo da coordenação e mobilidade a nível nacional.

Assim, a intervenção da administração central em matéria de acesso ao mercado é meramente residual, circunscrevendo-se à resolução de questões de transporte de táxi com natureza extra-local, em que o pólo gerador da procura não tenha tradução local e a coordenação de transportes se não confine a um município.

No que concerne ao acesso ao mercado, as Câmaras Municipais são competentes para:

Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais;

Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingente fixado, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela câmara municipal;

Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de concurso público às sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso da pretenderem explorar uma única licença. Podem ainda os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros das cooperativas licenciadas pela